

CONTRATO Nº 26/2023
PROCESSO Nº 90120833
DISPENSA DE LICITAÇÃO

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CONTEINERES
SANITÁRIOS METÁLICOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE
TRANSPORTES COLETIVOS DE
PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO - CETURB-ES E A EMPRESA
D'MONTAL MONTAGENS EIRELI.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES**, doravante denominada simplesmente **CETURB-ES**, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Das Repartições Públicas, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória, ES, CEP: 29.010 - 002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, **Sr. Marcos Bruno Bastos**, brasileiro, casado, Geógrafo, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.270.427-71, portador da Carteira de Identidade nº 1.709.814 - SPTC/ES, Diretor Presidente, e **Sra. Madalena Santana Gomes**, brasileira, divorciada, Pedagoga e Mestre em Gestão Pública, inscrita no CPF/MF sob o nº 880.677.697-53, portadora da Carteira de Identidade nº 680.688 - SSP/ES, Diretora Administrativa e Financeira, e do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **EMPRESA D'MONTAL MONTAGENS EIRELI**, situada na Rua Jundiapéba, nº 365, Cobilândia, Vila Velha, ES, CEP: 29.111-360, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.608.660/0001-83, representada neste ato pelo **Sr. Dailton de Assis Ferreira**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.392.317-51, portador da carteira de identidade nº 1.502.885 SSP/ES, sócio, têm entre si, justa e contratada, a **LOCAÇÃO DE CONTEINERES SANITÁRIOS METÁLICOS**, conforme Processo **CETURB-ES nº 90120833**, de acordo com a Lei nº 13.303/16 e com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Ceturb-ES - RILC, na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, amparado pelo **inciso I do Art. 107 do RILC e inciso I do Art. 29 da Lei nº 13.303/16**, mediante as seguintes cláusulas e condições, através das quais reciprocamente se obrigam:

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é a **LOCAÇÃO DE CONTEINERES SANITÁRIOS METÁLICOS PARA UTILIZAÇÃO PELOS TRABALHADORES DO SISTEMA TRANSCOL QUE PRESTAM SERVIÇOS NOS TERMINAIS URBANOS DE INTEGRAÇÃO**, na forma prevista neste Contrato e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 21, inciso II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Ceturb-ES - RILC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

3.1 - Pela locação de 06(seis) containeres, especificados no Anexo I, a Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 760,97 (setecentos e sessenta reais e noventa e sete centavos) cada, perfazendo um total mensal de R\$4.565,82 (quatro mil quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos). *R\$ 54.783,84*

3.2 - O valor do Contrato permanecerá inalterado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo, após esse prazo, ser reajustado de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, contados a partir da data de apresentação da proposta comercial, ou outro índice que vier a ser estabelecido pela Ceturb-ES.

CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS

4.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão por conta do orçamento próprio da Ceturb-ES.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO

5.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 18/10/2023, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma da lei.

5.2 - Tendo em vista que os containeres atualmente instalados nos terminais são fornecidos pela mesma contratada, o prazo de vigência contratual passa a ser contado desde a assinatura do contrato, uma vez que não há necessidade de prazo de fabricação ou de instalação dos mesmos.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

5.3. Os prazos do contrato poderão ser prorrogados, observando-se os arts. 124 a 129 do RILC.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1 - A contratada apresentará fatura até o terceiro dia útil do mês subsequente ao mês de referência, correspondente aos módulos locados e já recebidos, à Gerência de Manutenção dos Terminais - GEMAT, que atestará a disponibilização dos mesmos.

6.2 - A **Contratada** deverá manter sua regularidade fiscal durante toda a vigência contratual.

6.3 - A **Contratante** pagará à **Contratada** pelos serviços prestados, até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

6.4 - Ao Gestor do Contrato, lotado na GEMAT, caberá a análise e aprovação dos serviços executados, devendo atestar o recebimento definitivo na Nota Fiscal/Fatura apresentada.

6.5 - Incumbirá à **Contratada** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura apresentada, a ser revisto e aprovado pela **Contratante**, juntando-se à respectiva fatura a discriminação dos serviços efetuados.

6.6 - Em caso de comprovada impossibilidade operacional de atendimento ao inciso anterior dentro do prazo estabelecido nesta cláusula para pagamento, será o objeto contratual recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento, cabendo à **Contratante** efetuar o pagamento à **Contratada** naquele prazo, sendo compensada no pagamento subsequente qualquer diferença apurada.

6.7 - Quando fatos supervenientes ocorridos por culpa exclusiva da **Contratante** determinarem a postergação do pagamento dos valores regularmente faturados, sobre estes incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \left[\left(1 + \frac{0,0315}{100} \right)^{ND} - 1 \right]$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira

VF = Valor da Fatura ou Nota Fiscal, referente ao mês em atraso

ND = Número de dias em atraso

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

6.8 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à **Contratada** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção para a **Contratante**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - COMPETE À CONTRATADA:

7.1.1. Responsabilizar-se pela qualidade e padrão dos serviços executados, indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do contrato;

7.1.2. Refazer às suas expensas e sem qualquer custo adicional para a CETURB-ES, o trabalho recusado nos termos do disposto no item anterior e atender de imediato as solicitações, qualquer ocorrência na prestação do serviço contratado;

7.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CETURB-ES;

7.1.4. Permitir a inspeção dos serviços por pessoal credenciado pela Contratante, sempre que for julgado necessário;

7.1.5. Cumprir os prazos previstos pela CETURB-ES, principalmente aqueles referentes à entrega do serviço;

7.1.6. Apresentar faturamento, mediante Nota Fiscal, com detalhamento, após a prestação do serviço;

7.1.7. Responder por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CETURB-ES;

7.1.8. Assumir responsabilidade por todas as providências estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho do serviço objeto do Contrato;

7.1.9. Cumprir as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT e exigências do CREA local e as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

7.1.10. Solicitar instruções por escrito ao Contratante, nos casos em que as informações fornecidas forem inadequadas e/ou insuficientes para a execução dos serviços;

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

7.1.11. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.1.12. Assumir integralmente responsabilidade por quaisquer danos causados a Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa na execução dos serviços que lhe forem confiados;

7.1.13. Observar os princípios de ordem ética e moral insculpidos no Estatuto do CREA/ES;

7.1.14. Assumir integralmente a responsabilidade pelo cumprimento dos serviços, vedada a subcontratação, no todo, dos serviços aqui ajustados, responsabilizando-se por danos ou prejuízos causados durante a execução dos mesmos;

7.1.15. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, e dar ciência de tudo à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;

7.1.16. Emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) por Engenheiro qualificado e quite com todas as obrigações perante o CREA/ES, no prazo máximo de 30(trinta) dias após emissão da Ordem de Serviço;

7.2. DA CONTRATANTE:

7.2.1. Pagar à Contratada o preço estabelecido, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e aceita pela Contratante;

7.2.2. Designar empregado (s) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, que atestará sua execução na Nota Fiscal;

7.2.3. Fornecer à Contratada todo o suporte técnico através da Gerência de Manutenção - GEMAT, bem como disponibilizar dados necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados;

7.2.4. Permitir o acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto do edital.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS

8.1 – As aquisições e os serviços descritos neste Contrato serão efetuados conforme proposta comercial da **Contratada**, parte integrante deste Contrato, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as demais disposições deste Contrato.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 13.303/2016, Art. 83, e no RILC, Art. 172, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, sendo elas:

I - advertência;

II - multa moratória, em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

III - multa compensatória, na forma prevista nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula;

IV - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Ceturb-ES, por até 02 (dois) anos;

§1º A penalidade de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) no caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

b) no caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor contratual não executado;

c) nos demais casos de atraso, poderá ser aplicada multa de 5% ou até 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§2º Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas a área gestora do contrato, notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua manifestação. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida junto a Tesouraria da Ceturb-ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada.

§3º As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Poderá ocorrer rescisão do presente contrato nas formas previstas nos artigos 168 a 170 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Ceturb-ES – RILC, e na Lei 13.303/2016, com as consequências neles previstas. A rescisão do contrato poderá ser:

- I** - por ato unilateral da Ceturb-ES, em razão de sua inexecução parcial ou total;
- II** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Ceturb-ES;
- III** - judicial, nos termos da legislação.

§1º A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o §1º será de 90 (noventa) dias.

§3º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- I** - devolução da garantia;
- II** - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III** - pagamento do custo da desmobilização, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - O Diretor Presidente da Ceturb-ES designará formalmente o(s) empregado(s) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCOS

12.1 - A Matriz de Riscos e Responsabilidades – Anexo III é definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo informações, em conformidade com a Lei 13.303/2016.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

12.2 - Fica vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes, alocados na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada, nos termos do parágrafo 8º do Art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

13.1 - Representará a Contratada como preposto, a Sr. **Dailton de Assis Ferreira**, já inicialmente qualificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca de Entrância Especial do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 27 de setembro de 2023.

**COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE
PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES**

D'MONTAL MONTAGENS EIRELI

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____

CPF/MF nº: _____

2) Nome: _____

CPF/MF nº: _____

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA**

Locação de Contêineres Sanitários Metálicos para os Terminais de Integração.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

SUMÁRIO

1. OBJETIVO.....	11
2. JUSTIFICATIVA	11
3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS MATERIAIS E QUANTIDADES.....	11
4. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO	13
5. VISITA TÉCNICA	Erro! Indicador não definido.
6. OBRIGAÇÕES	13
7. GARANTIA.....	15
8. RECEBIMENTO	15
9. GESTÃO DO CONTRATO	15

1. OBJETIVO

Este documento tem por finalidade estabelecer parâmetros a serem observados na Locação de Contêineres Sanitários Metálicos para utilização pelos trabalhadores do Sistema Transcol que prestam serviço nos terminais urbanos de integração.

2. JUSTIFICATIVA

Atendimento a determinação do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, para disponibilizar instalações sanitárias para os trabalhadores do Sistema Transcol que prestam serviço nos terminais urbanos de integração.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS MATERIAIS E QUANTIDADES

3.1. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS MÓDULOS METÁLICOS

Módulo metálico com tratamento anticorrosivo, conforme layouts dos ANEXOS I e II, com 2,80m de frente por 1,80m de profundidade, e pé direito de 2,4m.

Quantidade: 06 unidades.

3.1.1. O Módulo deverá possuir as seguintes características:

- Ser autoportante;
- Ser de fácil mobilização e desmobilização;
- Ser estanque (piso, parede e cobertura);
- Possuir tratamento termoacústico;
- Ter circuitos elétricos separados e dispostos em um QDL, com distribuição interna conforme a NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão;
- Ter instalações hidrossanitárias para atendimento dos pontos de consumo de banheiros, conforme a NR 24;
- Possuir estrutura para instalação com afastamento do piso cimentado.

3.1.2. Áreas dos Ambientes:

- Banheiro – 5,04 m² (06 unidades);

3.1.3. Materiais de Acabamento dos Ambientes:

Banheiro:

- Revestimento de piso com placas de borracha plurigoma preto pastilhado ou equivalente, inclusive arremate;
- Paredes em chapas de aço com enchimento termoacústico e revestimento em pintura na cor branco;

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

- Bacia sifonada de louça branca com caixa acoplada, inclusive acessórios;
- Lavatório suspenso simples em louça branco, marca Celite linha Azaléia ref. 91038 ou similar;
- Torneira de bancada linha Acquapress ref. 1180AV, acabamento cromado, antivandalismo, marca Fabrimar;
- Ducha higiênica Acqua Jet, linha Aquarius, ref. 2195, acabamento cromado, marca Fabrimar;
- Instalações elétricas: 01 tomada de 10A/127V, 02 pontos de iluminação no teto para lâmpadas fluorescentes eletrônica 16W, fiação com bitola mín. #2,5mm²;
- Instalações hidrossanitárias com ponto de água fria e esgoto para o lavatório, para a bacia sanitária, para a ducha higiênica, e ponto de esgoto para o ralo de piso;
- Saída de esgoto com altura compatível para ligação à rede de coleta dos terminais;
- Porta toalha de papel em aço inox, porta papel higiênico em aço inox, rolo 300m e porta sabonete líquido cor branco gelo;
- Espelho cristal prata 4mm (60x80cm), com bisote de 1,5cm colado sobre compensado naval, fixado com parafuso e revestido com laminado melamínico cor preto fosco.

Geral:

- Portas internas em alumínio veneziana cor branco, com trinco de metal;
- Porta de acesso em chapa de ferro galvanizada nº 14 fixada em tubo de ferro por meio de cantoneira 1.1/4" x 3/16", incluindo trinco móvel com cadeado e gonzo 3/4", com pintura esmalte sintético brilhante, cor branco gelo, duas demãos de supergalvite;
- Fechadura com maçaneta tipo alavanca de latão, acabamento cromado acetinado, linha Nébulas ref. 921, com espelho ref. 057, acabamento cromado acetinado;
- Dobradiças de aço 3"x2.1/2", acabamento cromado acetinado;
- Janelas e basculas em alumínio anodizado natural, linha suprema, fixado com baguete e mangueira cristal, completas, inclusive puxador com tranca, caixilho e contramarco;
- Vidros incolores 4mm, mini-boreal nos sanitários e liso nos demais ambientes;
- A cobertura do módulo deverá ser impermeável não acumulando água de chuva;
- A divisória dos boxes dos contêineres tipo 02, deverá ser em chapa metálica, com altura de 2,00m e com 20 cm distante do piso.

3.2. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

3.2.1. A atividade deverá ser acompanhada por profissional Técnico de Segurança do Trabalho, devidamente registrado no órgão competente;

3.2.2. A realização do serviço deverá ser pensada de forma a evitar o fechamento da pista de circulação dos veículos e a interrupção do fluxo destes no local onde acontecerá o serviço, salvo na área que será isolada, caso tenha necessidade, onde não poderá haver trânsito de veículos ou pedestres, a fim de evitar todo tipo de acidente. Caso a única forma de realização do serviço venha a interferir

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

na operação do Terminal, o serviço deverá acontecer fora de horários de pico, dando preferência a horários de menor circulação, quando deverão ser disponibilizados horários noturnos e em fim de semana.

4. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12(doze) meses, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma da lei.

4.2. Os módulos serão entregues:

- 01 (uma) unidade Tipo I no Terminal de Vila Velha;
- 01 (uma) unidade Tipo I no Terminal IBES;
- 01 (uma) unidade Tipo I no Terminal São Torquato no município de Vila Velha;
- 01 (uma) unidade Tipo I no Terminal de Jardim América no município de Cariacica-ES;
- 02 (duas) unidades Tipo II no Terminal Carapina no município de Serra-ES.

4.2.1. Todos os custos de transporte e instalação correrão por conta da contratada.

5. OBRIGAÇÕES

5.1. DA CONTRATADA:

5.1.1. Responsabilizar-se pela qualidade e padrão dos serviços executados, indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do contrato;

5.1.2. Refazer às suas expensas e sem qualquer custo adicional para a CETURB-ES, o trabalho recusado nos termos do disposto no item anterior e atender de imediato as solicitações, qualquer ocorrência na prestação do serviço contratado;

5.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CETURB-ES;

5.1.4. Permitir a inspeção dos serviços por pessoal credenciado pelo Contratante, sempre que for julgado necessário;

5.1.5. Cumprir os prazos previstos pela CETURB-ES, principalmente aqueles referentes à entrega do serviço;

5.1.6. Apresentar faturamento, mediante Nota Fiscal, com detalhamento, após a prestação do serviço;

5.1.7. Responder por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CETURB-ES;

5.1.8. Assumir responsabilidade por todas as providências estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho do serviço objeto do edital;

5.1.9. Cumprir as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT e exigências do CREA local e as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

5.1.10. Solicitar instruções por escrito ao Contratante, nos casos em que as informações fornecidas forem inadequadas e/ou insuficientes para a execução dos serviços;

5.1.11. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

5.1.12. Assumir integralmente responsabilidade por quaisquer danos causada a Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa na execução dos serviços que lhe forem confiados;

5.1.13. Observar os princípios de ordem ética e moral insculpidos no Estatuto do CREA/ES;

5.1.14. Assumir integralmente a responsabilidade pelo cumprimento dos serviços, vedada a subcontratação, no todo, dos serviços aqui ajustados, responsabilizando-se por danos ou prejuízos causados durante a execução dos mesmos;

5.1.15. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, e dar ciência de tudo à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;

5.1.16. Emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) por Engenheiro qualificado e quite com todas as obrigações perante o CREA/ES, no prazo máximo de 30(trinta) dias após emissão da Ordem de Serviço.

5.2. DA CONTRATANTE:

5.2.1. Pagar à Contratada o preço estabelecido, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e aceita pela Contratante;

5.2.2. Designar empregado (s) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, que atestará sua execução na Nota Fiscal;

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

5.2.3. Fornecer à Contratada todo o suporte técnico através da Gerência de Manutenção - GEMAT, bem como disponibilizar dados e reproduzir material didático necessário ao desenvolvimento dos serviços contratados;

5.2.4. Permitir o acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução dos serviços referente ao objeto do edital.

6. GARANTIA

A garantia contra qualquer defeito nos componentes ou no funcionamento será em prazo não inferior a vigência do Contrato, contado da data de recebimento definitivo, sem que isso implique acréscimos.

7. RECEBIMENTO

7.1. O objeto será recebido:

a) Provisoriamente, no ato da entrega dos bens, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado;

b) Definitivamente, em até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação de que o produto locado encontra-se em perfeitas condições de utilização, além de atender às especificações do objeto contratado;

7.2. A contratada deverá efetuar a troca às suas expensas e sem qualquer custo adicional para a CETURB-ES, do objeto recusado que não atender às especificações deste Termo de Referência, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da notificação;

7.3. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os objetos possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou com a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

8. GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do Contrato será realizada pela CETURB-ES, através de gestor devidamente nomeado na forma da lei.

Anexos:

- II – Plantas baixas dos 2 tipos de módulo metálico;
- III - Matriz de Risco.

ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARCOS BRUNO BASTOS

DIRETOR PRESIDENTE

DP - CETURB - GOVES

assinado em 28/09/2023 08:58:13 -03:00

MADALENA SANTANA GOMES

DIRETOR ADM.E FINANCEIRO

DAF - CETURB - GOVES

assinado em 27/09/2023 16:03:51 -03:00

DAILTON DE ASSIS FERREIRA

CIDADÃO

assinado em 27/09/2023 10:58:06 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 28/09/2023 08:58:13 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por FERNANDA DE ASSIS REZENDE (ANALISTA ADMINISTRATIVO - GERAD - CETURB - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-WDMTQ4>

sessenta (60) meses, conforme autorização prevista na sua Cláusula Sexta, a contar de 16 de Outubro de 2023.

Assinatura: 04/10/2023.

NEOMAR ANTÔNIO PEZZIN JÚNIOR
DIRETOR-EXECUTIVO GERAL DO DER-ES
(RESPONDENDO - DEC. 1136-S/2023)

Protocolo 1181694

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 088/2023

Contratante: Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo DER-ES

Processo Nº: 2022-DXG9S

Código ID Cidades/TCE-ES:

2023.500E0100014.01.0084

Forma de Contratação: Pregão Eletrônico nº 011/2023 - Lote único

Contratado: SINALES - SINALIZAÇÃO ESPIRITO SANTO LTDA

CNPJ: 36.377.091/0001-26

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DE SISTEMA DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA.

Valor: R\$ 21.803.000,00

Vigência: O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado e terá duração de **24 (vinte e quatro) meses**.

Fonte: Exercício Financeiro de 2023 - Programa de Trabalho: 26.782.0056.2109 - Natureza da Despesa: 4.4.90.39.00, Valor R\$ 1.000.000,00;

Exercício Financeiro de 2024 - Programa de Trabalho: 26.782.0056.2109 - Natureza da Despesa: 4.4.90.39.00; Valor R\$ 10.901.500,00;

Exercício Financeiro de 2025 - Programa de Trabalho: 26.782.0056.2109 - Natureza da Despesa: 4.4.90.39.00, Valor R\$ 9.901.500,00.

Assinatura: 04/10/2023

NEOMAR ANTÔNIO PEZZIN JÚNIOR
DIRETOR EXECUTIVO GERAL- DER-ES
(Respondendo - Decreto 1136-S/2023)

Protocolo 1181401

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordantes: CETURB/ES e a Associação dos Amigos dos Autistas do Estado do ES - AMAES.

Objeto: o desenvolvimento de ações integradas e a conjugação de esforços entre as partes para a implementação de medidas de natureza administrativa visando melhorar e facilitar o atendimento aos pais ou responsáveis pelos usuários das entidades envolvidas, quando da solicitação do benefício do passe livre previsto na lei complementar 213/01, e outras atividades correlatas, visando garantir à manutenção ou melhoria das atividades voltadas as pessoas com deficiência - Projeto Facilitar.

Prazo de vigência: o prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica será de 05 (cinco) anos, iniciando-se em 01.10.2023 e findando em 30.09.2028.

Processo CETURB/ES nº: 90427980.

Vitória, 03 de outubro de 2023

MARCOS BRUNO BASTOS

Diretor Presidente

Protocolo 1180959

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO REMUNERADO DE BEM PÚBLICO

Cedente: Ceturb-ES.

Cessionária: Transportadora Turística Suzano Ltda.

Objeto: Cessão de Uso Remunerada da loja nº 14B, guichês "e" à "n" do TERMINAL RODOVIÁRIO DE VITÓRIA, para exploração comercial.

Modalidade de Contratação: Dispensa de licitação.

Prazo de Vigência: De 08/08/2023 a 07/02/2024.

Remuneração: mensal de R\$9.927,16.

Processo Ceturb-ES nº: 90184580.

Vitória, 03 de outubro de 2023

MARCOS BRUNO BASTOS

Diretor Presidente

Protocolo 1180968

EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2023

Contratante: Ceturb/ES

Contratada: D'Montal Montagens EIRELI

Objeto: Locação de Containeres Sanitários Metálicos

Dispensa de Licitação

Valor mensal: R\$ 4.565,82

Vigência: 12 meses

Gestor do Contrato: Josan Paier

Processo nº: 90120833

Marcos Bruno Bastos

Diretor Presidente

Protocolo 1180950

AVISO DE INDEFERIMENTO DE RECURSO

O Diretor Presidente da Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e com base nas decisões da Comissão Especial de Julgamento de Recursos de Infrações - COJERI, resolve **INDEFERIR** os recursos interpostos por:

1. RICHARD BENJAMIM LEANDRO DE OLIVEIRA - Processo CETURB/ES 90458460;
2. PEDRO HENRIQUE LOURENÇO DA SILVA - Processo CETURB/ES 90458940;
3. ANA CLARA VIEIRA DE ALMEIDA - Processo CETURB/ES 90459059 - Advertência Formal;
4. MARIA EDUARDA VIANA DA SILVA - Processo CETURB/ES 90459253;
5. JOÃO VICTOR DE SOUZA MOTTA - Processo CETURB/ES 90460529;
6. LARISSA TONETTI RODRIGUES - Processo CETURB/ES 90460677;
7. DAVI DOS SANTOS RANGEL SILVA - Processo CETURB/ES 90461207;
8. LAIS CALIMAN DE AMORIM - Processo CETURB/ES 90461282;
9. ARTHUR ROCHA MESSIAS - Processo CETURB/ES 90461509;
10. ANNA JULIA CUNHA DE ALMEIDA - Processo CETURB/ES 90463188;
11. PEDRO TORQUATO COVRE - Processo CETURB/ES 90463463;
12. HIASMIN CORREA DE SOUSA - Processo CETURB/ES 90463765;
13. LEONARDO BRAGA DE ALMEIDA - Processo CETURB/ES 90463900;
14. GABRIEL GUSMÃO DALVI - Processo CETURB/ES 90464010;

Vitória, 04 de outubro de 2023.

MARCOS BRUNO BASTOS

Diretor Presidente

Protocolo 1181078

